

PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração dos estatutos, composto por 12 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **FUNDAÇÃO VIDA NOVA**, com sede na Rua Doutor Afonso Lopes Vieira, 42 – União das Freguesias de Alcobaça e Vestiaria – Alcobaça - Leiria e com o **NIPC 503 196 711**, e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014 de 14 de novembro e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho que alteram o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 2, à inscrição n.º 24/98, a fls. 156 Verso e 157 do Livro n.º 5 das Fundações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 28/07/2016.

Direção-Geral da Segurança Social, em

11 NOV 2016

Pelo Diretor-Geral



Rui Santos
(Chefe de Divisão)

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>

ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO VIDA NOVA


Cideline

CAPÍTULO I - DA DESIGNAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS

Artigo 1.º

(Natureza, Duração, Sede e Âmbito)

- 1 – A Fundação Vida Nova (doravante designada abreviadamente “Fundação”) é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, instituída pela Igreja Baptista de Alcobaça, que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.
- 2 – A Fundação, de duração indeterminada, tem a sua sede e domicílio na Rua Doutor Afonso Lopes Vieira, 42, na cidade de Alcobaça, União das Freguesias de Alcobaça e Vestiaria, concelho de Alcobaça e distrito de Leiria, podendo alterar esse domicílio por deliberação do Conselho de Administração, devendo tal deliberação respeitar as formalidades próprias das alterações estatutárias.
- 3 – O âmbito de acção da Fundação abrange todo o território nacional.

Artigo 2.º

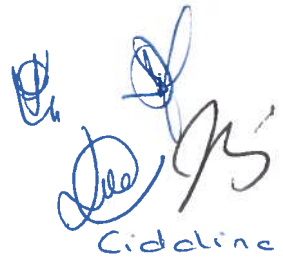
(Missão)

- 1 – A Fundação tem por missão desenvolver projectos com impacto social positivo na região de Alcobaça, de acordo com princípios e valores cristãos.
- 2 – A Fundação não pode, na sua acção, contrariar os objectivos estatutários, os artigos de fé ou os fins sociais da Igreja Baptista de Alcobaça.

Artigo 3.º

(Fins)

- 1 – A Fundação tem por objectivos primários criar e manter:
 - a) Creches e estabelecimentos de Educação Pré-escolar;



- b) Centros de dia;
- c) Estruturas Residenciais para Pessoa Idosa (ERPI);
- d) Serviços de apoio domiciliário (SAD);
- e) Centros de actividades de tempos livres (CATL).

2 – Dentro dos objectivos da Fundação inserem-se ainda as iniciativas de criação e desenvolvimento de:

- a) Gabinetes médicos de geriatria, pediatria e outras especialidades;
- b) Centros de apoio à juventude, de prevenção e de combate à toxicoddependência;
- c) Campos de férias ou aldeamentos para crianças, jovens e adultos;
- d) Lares e centros de acolhimento temporários para crianças e jovens em risco;
- e) Estabelecimentos de ensino;
- f) Actividades ou centros de promoção e apoio da saúde;
- g) Actividades ou centros de sensibilização, educação e promoção ambiental.


3 – Desde que inseridos no âmbito das finalidades para as quais foi instituída a Fundação, podem ser adicionados novos projectos e actividades sem fins lucrativos e com impacto social positivo ao elenco do número anterior, mediante deliberação do Conselho de Administração nesse sentido.

Artigo 4.º

(Cobrança de Valores aos Utentes)

Os serviços prestados pela Fundação que estejam contratualizados em acordo de cooperação com o Estado serão prestados de forma gratuita ou onerosa, conforme a situação económica e financeira dos utentes, a qual será apurada em sede de inquérito,

cujos critérios serão fixados mediante decisão do Conselho de Administração, e cuja realização concreta competirá ao Conselho Executivo.


Cideline

CAPÍTULO II – DO PATRIMÓNIO E RECEITAS

Artigo 5.º

(Património)

1 – O património da Fundação é constituído:

- a) Pelo património da Igreja Baptista de Alcobaça cedido para utilização da Fundação, constituído pelo prédio urbano inscrito na matriz predial da União das Freguesias de Alcobaça e Vestiaria, concelho de Alcobaça, sob o artigo 765, e pela fracção autónoma de prédio urbano inscrita na matriz da mesma freguesia e concelho, sob o artigo 1149-A;
- b) Pelo quantitativo inicial de € 34.915,85.

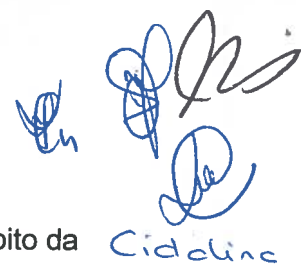
2 – A este património poderão ser adicionados outros bens e valores.

Artigo 6.º

(Receitas)

1 – Constituem receitas da Fundação:

- a) Os rendimentos dos seus bens e/ou capitais;
- b) Quaisquer subsídios, donativos, heranças e benefícios de inventário, legados ou doações de entidades públicas ou privadas, portuguesas ou estrangeiras, e todos os bens que à Fundação advierem a título gratuito ou oneroso, dependendo a aceitação da compatibilização da condição e do encargo com os fins da Fundação;
- c) Rendimentos emergentes da prestação de serviços e participações prestadas pelos utentes;


Cideline

- d) Proventos que lhe advenham de quaisquer actividades que exerça no âmbito da realização dos seus objectivos estatutários;
- e) Produtos de colectas;
- f) Todos os demais bens que à Fundação advierem a qualquer título.

2 – A Fundação goza de autonomia patrimonial e financeira.

- a) A Fundação pode alienar, onerar ou adquirir bens móveis ou imóveis, quer para o exercício das suas actividades, quer para realizar a aplicação dos valores do seu património, podendo igualmente, para este último fim, adquirir quaisquer participações sociais, salvas as restrições legais.
- b) A Fundação pode contrair empréstimos e conceder garantias, no quadro da optimização do seu património e da concretização dos seus objectivos.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Artigo 7.º


(Órgãos da Fundação)

1 - Os órgãos da Fundação são os seguintes:

- a) Conselho de Administração;
- b) Conselho Executivo;
- c) Conselho Fiscal.

2 – O Conselho de Administração elegerá os membros dos órgãos da Fundação de entre os membros em pleno direito da Igreja Baptista de Alcobaça, destituindo-os caso se verifique a sua destituição de membros dessa Igreja.

3 – Os membros dos órgãos da Fundação são eleitos para um mandato de três anos, renovável, até ao máximo de três mandatos consecutivos.



Cideline

4 – As vagas que ocorram em qualquer órgão da Fundação, por morte, impedimento, suspensão de mandato, exclusão ou renúncia de um dos seus membros, serão preenchidas por suplente eleito, ou, não havendo suplentes, por via de designação de substituto, no prazo de três meses.

5 – O prazo de três meses referido no número anterior é reduzido a um mês no caso de vacatura da maioria dos lugares do órgão.

6 – Em qualquer das circunstâncias indicadas no número 4, o membro designado para preencher a cargo apenas completará o mandato.

Artigo 8.º

(Remuneração dos Cargos)

1 – O exercício de qualquer cargo dos órgãos da Fundação é gratuito, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, determinar-se o pagamento de despesas inerentes ao desempenho de tais cargos, observadas as limitações legais.

2 – O disposto no número anterior não prejudica o dever de pagamento dos créditos laborais daqueles que, sendo membros dos órgãos da Fundação sejam também trabalhadores ao serviço desta.

Artigo 9.º

(Incompatibilidade com Integração dos órgãos da Fundação)

Não podem ser eleitos, reeleitos, designados ou redesignados para os cargos integrantes dos Órgãos da Fundação as pessoas tiverem sido condenadas em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do sector público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se entretanto tiver ocorrido a extinção da pena.



Cideline

Artigo 10.º

(Convocatórias e Deliberações dos Órgãos)

- 1 – Os órgãos da Fundação são convocados pelos respectivos presidentes, apenas podendo deliberar quando haja presença da maioria dos seus titulares.
- 2 – As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, em caso de empate, voto de qualidade.
- 3 – Aos membros dos órgãos da Fundação está expressamente vedada a possibilidade de se absterem de votar no âmbito das deliberações em que estejam presentes, excepto nos casos indicados no ponto seguinte.
- 4 – Os titulares dos órgãos não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
- 5 – Das reuniões dos órgãos da Fundação serão sempre exaradas actas relativas a tais reuniões, sendo obrigatória a aposição de assinatura por todos os presentes.

Artigo 11.º

(Conselho de Administração)

- 1 – O Conselho de Administração é constituído por um número ímpar de membros, com o mínimo de três elementos e até ao limite máximo de cinco, eleitos para mandatos de três anos, dos quais um é Presidente. Podem ainda ser eleitos até três suplentes, salvaguardando-se sempre um número ímpar de titulares.
- 2 – As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria, cabendo ao Presidente voto de qualidade.
- 3 – O Presidente designa, de entre os membros do Conselho, um vice-presidente, que o substitui nas suas ausências e impedimentos.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name "Cideline" written below the signatures.

4 – O Conselho de Administração reúne mensalmente e, extraordinariamente, sempre que convocado para deliberar sobre assuntos urgentes da sua competência ou que lhe sejam submetidos pelo Conselho Executivo, no âmbito das atribuições deste.

Artigo 12.º

(Competência do Conselho de Administração)

1 – Compete, nomeadamente, ao Conselho de Administração:

- a) Zelar pela realização da missão e dos princípios inspiradores da Fundação, designadamente garantindo a efectivação dos direitos dos beneficiários e definindo orientações gerais sobre o funcionamento e concretização da missão da Fundação;
- b) Administrar o património da Fundação, praticando todos os actos necessários a esse objectivo, tendo para tanto os mais amplos poderes;
- c) Constituir mandatários;
- d) Aceitar heranças e legados;
- e) Elaborar e submeter anualmente a parecer do Conselho Fiscal o Relatório, Balanço e Demonstração de Resultados, relativos ao ano civil anterior, bem como o Orçamento e Plano de Actividades para o ano seguinte;
- f) Criar na sua dependência os órgãos e serviços que julgue necessários, organizar o quadro de pessoal, contratar trabalhadores, fixando remunerações e exercendo o respectivo poder disciplinar;
- g) Elaborar propostas de alteração de estatutos, de alteração dos fins e de extinção da Fundação, a submeter à entidade administrativa competente;
- h) Apreciar e deliberar sobre quaisquer propostas que lhe sejam apresentadas pelos outros órgãos da Fundação;
- i) Deliberar sobre a exclusão de algum dos membros de órgãos da Fundação;

j) Deliberar sobre todas as matérias não compreendidas no âmbito das atribuições e competências dos demais órgãos da Fundação.

2 – Compete ainda ao Conselho de Administração, de acordo com as prioridades que estabelecer e com os meios disponíveis, nomeadamente financeiros, determinar a forma, o lugar e o tempo de realização da missão da Fundação, bem como resolver todas as dúvidas que eventualmente se deparem quanto à caracterização dessa mesma missão.

3 – O Conselho de Administração poderá delegar em membros do Conselho Executivo, em profissionais qualificados ao serviço da Instituição, ou em mandatários, alguns dos seus poderes, bem como revogar os respectivos mandatos.

Artigo 13.º

(Competência do Presidente do Conselho de Administração)

Compete ao Presidente do Conselho de Administração a representação da Fundação em juízo e em todos os actos externos à Fundação, bem como superintender em todos os actos sociais.

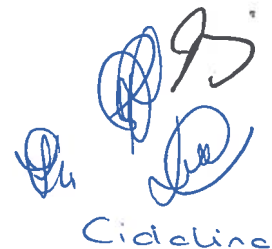
Artigo 14.º

(Conselho Executivo)

1 – O Conselho Executivo é constituído pelo Presidente e número par de vogais;

2 – O Conselho Executivo mantém o número de reuniões parciais ou do conjunto dos seus membros que se mostre necessário, e prepara a ordem de trabalhos para promover uma reunião mensal convocada pelo Presidente.

3 – As deliberações do Conselho Executivo são tomadas por maioria, tendo o Presidente voto de qualidade.



Cideline

Artigo 15.º

(Competência do Conselho Executivo)

1 – Compete, nomeadamente, ao Conselho Executivo:

- a) Exercer a gestão corrente da Fundação, dentro do Orçamento e Plano de Actividades em vigor;
- b) Submeter à deliberação do Conselho de Administração quaisquer propostas de criação, alteração ou extinção de projectos, programas ou valências, devidamente fundamentadas;
- c) Elaborar o projecto de Relatório, Balanço e Demonstração de Resultados, relativos ao ano civil anterior, bem como as propostas de Orçamento e Plano de Actividades para o ano seguinte, a submeter ao Conselho de Administração;
- d) Zelar pelo cumprimento da Lei, dos estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da Fundação.

2 – Qualquer despesa ou investimento que faça exceder uma rubrica contabilística em mais de vinte por cento do valor orçamentado carecerá de autorização prévia do Conselho de Administração, devidamente exarada em acta, ou da aprovação prévia de um orçamento rectificativo pelo Conselho de Administração.

Artigo 16.º

(Vinculação da Fundação)

A Fundação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho Executivo, sendo uma a do Presidente, e nos termos das procurações que outorgar.

Artigo 17.º

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros: um Presidente, um vogal e um relator.



Cideline

Artigo 18.º

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar a execução do orçamento anual;
- b) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Fundação, sempre que o julgue conveniente;
- c) Examinar e emitir parecer sobre o relatório, contas e orçamento, bem como todos os demais assuntos que o Conselho Executivo e o Conselho de Administração submetam à sua apreciação.
- d) Assistir às reuniões do Conselho de Administração, quando para tal forem os seus membros convocados pelo presidente do Conselho de Administração.

Artigo 19.º

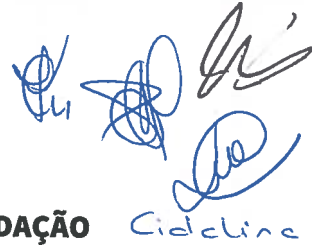
(Obrigações dos Titulares e Membros dos Órgãos da Fundação)

1 – Os titulares e membros dos órgãos da Fundação estão obrigados a, no exercício dos seus cargos, orientar a sua acção em cumprimento dos fins e princípios que regem a própria Fundação, devendo dar cumprimento às deliberações que sejam tomadas pelos órgãos da Fundação.

2 – Salvo deliberação concreta por parte do Conselho de Administração, nenhum montante será devido pela Fundação a qualquer titular ou membro dos seus órgãos, nomeadamente pelo desempenho do cargo ou função, observadas as limitações legais.

3 – A violação dos deveres referidos no n.º 1, além de constituir causa para a remoção do infractor do cargo que ocupe dentro dos órgãos da Fundação, por indignidade, também o fará incorrer em responsabilidade civil perante a Fundação, nos termos da lei aplicável.

CAPÍTULO IV - DO MODO DE PREENCHIMENTO DOS ÓRGÃOS DA FUNDAÇÃO



Cideline

Artigo 20.º

(Eleição dos Membros dos Órgãos da Fundação)

- 1 – No termo do mandato de cada órgão da Fundação, cuja duração estatutariamente designada é de três anos, o Conselho de Administração deverá desencadear procedimento eleitoral para ocupação dos cargos pelos três anos seguintes.
- 2 – O universo eleitoral é composto pelos membros em pleno direito da Igreja Baptista de Alcobaca, desde que maiores de 18 anos.
- 3 – A eleição dos membros dos diferentes órgãos da Fundação deverá ocorrer em simultâneo.

CAPÍTULO V - DA MODIFICAÇÃO DOS ESTATUTOS E EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Artigo 21.º

(Modificação dos Estatutos e Extinção da Fundação)

- 1 – A modificação dos presentes Estatutos só pode ser deliberada, sem prejuízo das disposições legais em vigor sobre a matéria, mediante proposta do Conselho de Administração.
- 2 – A extinção da Fundação só pode ser deliberada, sem prejuízo das disposições legais em vigor sobre a matéria, mediante proposta do Conselho de Administração.
- 3 – Sem prejuízo das disposições legais imperativas aplicáveis, em caso de extinção da Fundação os bens da mesma serão transmitidos a outra instituição particular de solidariedade social constituída pela entidade fundadora, ou a outra pessoa colectiva, a designar por deliberação do Conselho de Administração, que prossiga fins similares aos da Fundação.

[Handwritten signature]

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22.º

(Disposições Finais)

Por forma a suprir as lacunas e omissões regulativas destes estatutos, aplicar-se-á o disposto nos regulamentos internos complementares e, caso estes sejam omissos, o que for determinado pela lei aplicável a este tipo de instituição.

* *[Handwritten signature]*

* *[Handwritten signature]*

* *[Handwritten signature]*

* *[Handwritten signature]*

* *[Handwritten signature]*